**LEI Nº. 2156.**
**DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Paiol Pequeno, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP para implantação de uma creche e dá outras providências"

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, situado na Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves, no Bairro do Paiol Pequeno, com uma metragem total de 816,53 $m^2$ (oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para implantação de uma creche, conforme descrição abaixo:

**Parágrafo Único**: "inicia-se no ponto c-10, locado na margem da Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves (LEI Nº 2112) distante 53,33 metros do eixo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, do lado direito no sentido Rodovia para o imóvel, e segue margeando e divisando com a referida Rua, com o Azimute 337°34'16" e distância de 25,75 metros, até encontrar o ponto a-19; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a Área "I", de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara, com o Azimute 063°36'07" e distância de 23,00 metros até encontrar o ponto a-18; deste ponto deflete à direita através de um muro, divisando com a Área "G" de propriedade de Donicéia Vieira Gonalves de Arruda, com azimute 157°29'22" e distância de 36,32 metros até encontrar o ponto a-10, locado na margem de uma Passagem de Servidão 02; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida Passagem de Servidão 02, com o Azimute 247°29'22" e distância de 13,99 metros até encontrar o ponto b-10, locado no ponto de curva; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a Passagem de Servidão 02, através de uma curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimentode 14,15 metros até encontrar o ponto c-10, onde teve início a descrição, encerrando a área de 816,53m².

**Art. 2º** - Para a consecução do objetivo desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e fixado no local de costume em 30 de agosto de 2017.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO**

Secretário de Administração